



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 124/10 – CEFOR

Obriga os estabelecimentos que comercializem produtos de alimentação, de higiene ou de limpeza, bebidas ou remédios a disponibilizarem lupas aos seus clientes.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Carlos Todeschini.

O Projeto foi protocolado em abril deste ano e recebeu Parecer da Procuradoria da Casa que disse “inexistir óbice legal à tramitação”.

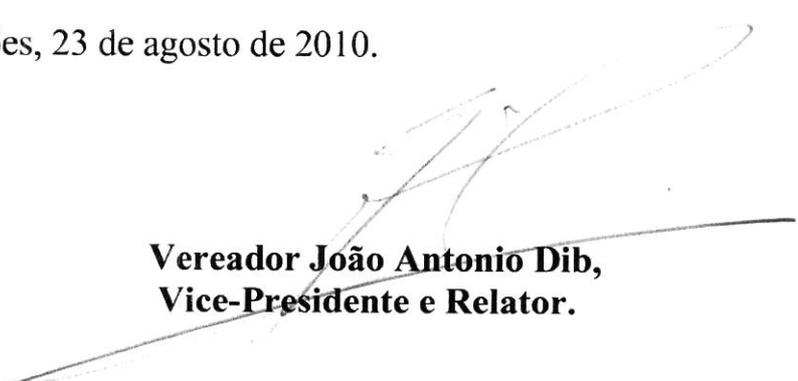
Em continuidade, foi ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vem, então, o Projeto para apreciação desta Comissão. Busca, em síntese, obrigar os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, produtos de higiene, de limpeza, bebidas ou remédios, a disponibilizarem lupas para utilização pelos clientes de maneira a permitir fácil leitura dos rótulos dos produtos, determinando prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação.

O exame da matéria sob a estrita ótica das competências desta CEFOR, em especial as estabelecidas no art. 37 do Regimento, leva-nos a propor a aprovação do Projeto.

Pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 23 de agosto de 2010.


Vereador João Antonio Dib,
Vice-Presidente e Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1399/10
PLL Nº 067/10
Fl. 02

PARECER Nº 124 /10 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 24/08/10

Vereador Idenir Cecchim– Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Pinheiro